

CONTRATO N. 001/2015/SES-MT
CARONA ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2014 - VÁRZEA GRANDE/MTGEC/SES/MT
Fis. 123
W

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRÓ SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 1.610 - Sala 17ª, Jardim Kennedy - Cuiabá-MT, CEP 78065-000, inscrita no CNPJ N. 14.149.606/0001-06 e NIRE N. 51201258945, com telefone para contato: (066) 9984-2540, neste ato representada pelo Sr. **ANTONINO APARECIDO GONSALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 140.808 (SSP/MT), inscrita no CPF sob o n. 006.526.951-91, doravante denominada **CONTRATADA**. E considerando o que tudo consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 585737/2014/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carona a Ata de Registro de Preço Nº 040/2014/DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência, para atender o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAIS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME PLANTÕES SUCESSIVOS DE 12h), DIUTURNAMENTE.	310	R\$ 1.300,00	R\$ 403.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.433.000,00



2.2. Descrição dos Serviços:

2.3. É responsável pelo componente da Regulação dos Atendimentos de Urgência do SAMU. Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do Sistema.

2.4. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivos:

I - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

III - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

IV - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

V - Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;

VI - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

VII - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

VIII - Prover banco de dados médicos, situações de crise, transferências e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

IX - Participar da educação permanente das equipes, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

X - Estabelecer regras para o funcionamento da central de regulação do SAMU regional.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);



3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus médicos ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.

3.4. Fornecer prestação de plantão médico Pré Hospitalar de Urgência e Emergência com 310 (Trezentos e Dez) Plantões/mês, ININTERRUPTOS, sendo que cada plantão será de 12(doze) horas.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões;

3.6. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita consecução.

3.7. A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

3.8. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço.

3.9. A CONTRATADA, diante dos riscos de sua atividade, deverá comprovar a contratação de seguro garantia e por responsabilidade civil mediante a contratação de empresa idônea, contra-apresentando a CONTRATANTE cópia autenticada da apólice de seguro.

3.10. A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações para o cumprimento regular deste contrato:

- a) Cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela CONTRATANTE em seu estabelecimento;
- b) Apresentar trimestralmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos,



contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;

c) Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

d) Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;

e) É vedada a CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da CONTRATANTE, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

f) Prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da CONTRATANTE independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;

g) Evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;

h) Realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do SAMU 192;

i) Elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.

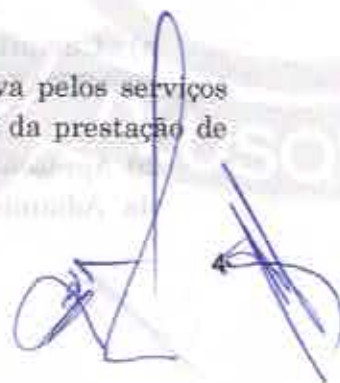
3.11. A CONTRATADA deverá realizar preceptorial voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizados pela diretoria do SAMU 192;

3.12. Caso haja a necessidade de educação continuada do Núcleo de Educação Permanente do SAMU 192, no que tange à especialidade da CONTRATADA, a mesma se compromete em colaborar para a ótima realização do evento;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.





4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe de médicos autônomos devidamente registrados, uniformizados e portando crachás.

4.3. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos do SAMU.

4.4. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer plantonista na execução dos plantões.

4.5. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas e nos preços cobrados pelos serviços, deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos plantões.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará um numero de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços.

4.7. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos Contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes.

4.9. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a CONTRATADA e a CONTRATANTE sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato.

4.10. A execução irregular ou inexecução total deste contrato implicará no dever de indenizar da parte que der causa a perdas e danos, correspondente ao montante de 10% (dez por cento) do valor total previsto. Serão devidos também pelo CONTRATANTE inadimplente os honorários advocatícios contratados pela parte prejudicada, bem como as custas gerais do processo.

4.11. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.



Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência do presente Contrato o CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos plantões;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.3. Fiscalizar a prestação de serviço objeto do presente Contrato através de um servidor responsável;

6.1.4. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado;

6.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6.1.6. Efetuar o pagamento do preço dos plantões no prazo pactuado;

6.1.7. A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos plantões e proporcionando os meios para a CONTRATADA elaborar os atendimentos de urgência.

6.1.8. A CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que o local cedido será guarnecido por armário destinado a guarda dos materiais utilizados nos tratamentos.

6.1.9. Exercer a fiscalização dos plantonistas contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais à Diretoria do SAMU 192, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.433.000,00 (Quatro Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e Três Mil Reais) mediante a apresentação das Nota



Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8. e subitem 7.8.1.), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;

ESPECIFICAÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME PLANTÕES SUCESSIVOS DE 12h), DIUTURNAMENTE.	310	R\$ 1.300,00	R\$ 403.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.433.000,00

7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Serviço com a identificação da Unidade Solicitante e certidões necessárias;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:



a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta CONTRATANTE.

7.15. Ocorrerá reajuste anual de acordo com a variação média aritmética simples entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde



Projeto Atividade: 4301 – Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Elemento de Despesa: 33.90-39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 112



Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **11 (Onze) meses**, com início em **11/03/2015** e término em **10/03/2016**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



13.1. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de designar um servidor, através Do responsável pelo SAMU para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.1.2. O servidor responsável pelo acompanhamento registrará em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo SAMU posteriormente, será recebido em definitivo, através de atesto após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

13.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com a ordem de execução e com as normas deste Contrato;

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.4. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela execução do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

13.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto de contrato.

13.6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.6.1. A fiscalização será realizada um servidor responsável (Fiscal do Contrato), a fim de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

13.7. Ao servidor ou fiscal responsável compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados e se os procedimentos estão adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços contratados;



c) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços contratados;

d) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando formalmente as ocorrências de indisponibilidade e/ou inexecução dos serviços contratados, bem como documentando as ocorrências havidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;

e) Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;

f) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

13.8. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;





14.3.3. Será permitido a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida a qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de Março 2015.


MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde


ANTONINO APARECIDO GONSALES
Pró Saúde Serviços Médicos Ltda - ME

Testemunhas:


Rafael P. Custódio
RG - 1455839-4 (SSP/MT)
CPF - 010.882.781-08


Rosângela de Moraes Nogueira
RG - 531981-1 (SSP/MT)
CPF - 495.587.141-00